



Lei nº 698/2001 de 08 de Janeiro de 2001.

**Ementa:** Institui a implantação da descentralização Administrativa, configurando-se a consecução Definitiva das Contas de Gestão e de Governo, na forma do Art. 47 da Lei Federal 4.320/64, nos termos das Emendas nº 35 e 36, de 30.06.98 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Francisco Edilmo Barros Costa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais entre as diversas Unidades Setoriais, passando cada Secretário a ser o Ordenador de Despesas de sua Pasta.

**Art. 2º** - A delegação auferida aos diversos Secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar e, ainda, lhes compete:

I – encaminhar isoladamente, até o dia 30 do mês subsequente, por Secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a Câmara Municipal, os Balancetes Mensais e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio das outras peças – inclusive os Balancetes da Receita e Despesa CONSOLIDADOS – sob responsabilidade do Prefeito Municipal, na forma do Art. 42, da Constituição Estadual.

**Art. 3º** - Compete, ainda, aos Secretários, com exclusividade, exercer as seguintes atribuições:

I – desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo e do Orçamento do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária,

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257  
Iguatu - Ceará



operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado auditoria e parecer previsto no art. 10 da lei 12.160, de 04 de agosto de 1993;

VIII – no caso de conhecimento de qualquer irregularidades ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei 12.160/93;

IX – ordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;

X – exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concentre o recebimento de bens e serviços contratados;

XI – decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas Secretarias;

XII – responsabilizar-se pelos bens vinculados às Secretarias;

XIII – obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV – reconhecer a liquidação da despesa.

Art. 4º - Permanecem centralizadas na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e Controle Interno, objetivando o equipamento entre as ações governamentais, as atividades de contabilidades e Tesouraria, bem como vinculada ao Gabinete do Prefeito a Comissão Central de Compras, assim como ficarão centralizados na Secretaria de Administração o Inventário e o Sistema de Folha de Pessoal.

Art. 5º - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e decisões em que esteja a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 08 de Janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257  
Iguatu - Ceará

**DECRETO EXECUTIVO Nº 003 /2001**

Suspende Contratos de Prestação de Serviços e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que, ao iniciar uma nova gestão se faz necessário um enxugamento da máquina administrativa, visando elaborar uma política salarial condizente ao equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** que, a nova temática administrativa e a novel da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, assim como os ditames da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos todos os Contratos de Prestação de Serviços por prazo indeterminado, visando aperfeiçoar a máquina administrativa, bem como adaptar as novas normas da Administração que se inicia, nos moldes dos ditames da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A suspensão dos aludidos Contratos terá que ser imediata, mansa e pacífica, não gerando quaisquer efeitos de ordem trabalhista, podendo ser revigorados, dependendo do interesse bilateral entre os contratantes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, aos 02 dias de janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
Prefeito Municipal

**DECRETO EXECUTIVO Nº 004 /2001.**

Convoca os servidores que se encontram à disposição de outros Órgãos a retornarem à origem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, tendo em vista a necessidade e o interesse público, atinente ao retorno à origem dos servidores que se encontram à disposição de outros Órgãos, outros Municípios, Estado ou União, visando a adequação a novel *Lei de responsabilidade Fiscal*;

**CONSIDERANDO** que, ao conceder a disposição do servidor municipal acarretará insuficiência para a Unidade Setorial onde está lotado o aludido servidor;

**CONSIDERANDO** que, ao colocar o servidor à disposição de outra Célula Administrativa, Municipal, Estadual ou Federal, está se inviabilizando a política de pessoal e comprometendo o equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, diante da vigência e eficácia da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, que exige que as Administrações Públicas não de ter uma correspondência das despesas com a realidade financeira e, com visto a dar um equilíbrio financeiro e um enxugamento da máquina administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os servidores que se encontram à disposição de outros Órgãos, outros Municípios, Estado ou União deverão retornar às suas origens até 31 de janeiro.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2001, os servidores que não se encontrarem na origem, em desempenho de suas funções, desde logo, estão notificadas a comparecerem na Administração em 30 (*trinta*) dias, sob pena de serem submetidos a Sindicância, visando a abertura de um *Processo Administrativo Disciplinar* por abandono de emprego.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, aos 02 dias de janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDÍLMO BARROS COSTA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257

DECRETO Nº 005/01, de 02 de *Janeiro* de 2001.

Regulamenta a dinâmica do *recebimento, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar*, com fito de atender aos ditames da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13.01.99 e ao art. 47 da Lei Federal 4.320/64, na forma como indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os ditames da Medida Provisória Nº 1.784-1 c/c o art. 47 da Lei Federal 4.320/64, etc., e,

**Considerando**, a necessidade de se proceder a organização administrativa, priorizando o sistema de Controle Interno preconizado pelo *art. 74 da Constituição Federal c/c o art. 76 da Lei Federal 4.320/64*;

**considerando**, que é indispensável a adoção de medidas de recebimento e organização na aquisição, recebimento e distribuição da Merenda Escolar, com fito de dirimir os conflitos existenciais provocados pelo descentralismo das ações básicas inerentes ao Almoxarifado;

**considerando**, demonstrar aos órgãos de fiscalização a transparência no recebimento e manuseio da Merenda Escolar, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da Gestão Patrimonial nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal; e,

**considerando**, finalmente, a exigência do cumprimento de normas gerenciais adotadas pela Administração com visio no disciplinamento do controle do produto;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o pessoal encarregado do Controle Interno a dinamizar o *recebimento, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar*, com fito de atender aos ditames da Lei Federal, observando-se os seguintes critérios:

I – exame do registro do Cadastro de Fornecedores envolvidos no processo licitatório;

II – manter o efetivo controle dos estoques de Almoxarifado;

III – decidir pelo atendimento das necessidades de fornecimento do produto para o Complexo Administrativo às diversas unidades administrativas que integram o Poder Executivo Municipal;

IV – apresentar à Comissão de Licitação o volume correto das mercadorias recebidas, bem como sua distribuição, através de um Laudo assinado pelo responsável do serviço e visto do Chefe do Setor;

V – decidir pelas quantidades dos produtos requisitados e acompanhar suas aplicações, assim como estabelecer prazos máximos e ideais para consumo;

VI – proceder inventários periódicos e balanços anuais dos gêneros alimentícios em estoque no Almoxarifado;

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N – CGC: 07.810.468/0001-90 – Fone: (0\*\*88) 581.1257



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor após sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, aos 02 dias de *junho* de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
*Prefeito Municipal*

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257